

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030383

Data/Hora: 01/02/2021 22:22:53

Responsável: *Dy*

PARECER Nº 003/21

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 004/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/2021, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto, de caráter assistencial, tem como objetivo a ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.

De acordo com o Parecer do Procurador Jurídico da Casa, muito embora o projeto de lei padeça de vício de constitucionalidade, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do nosso Estado em casos análogos, e em especial nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn - nº 2018448-89.2020.8.26.0000, na qual figura como autor o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo e como réus o Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista e o Presidente da Câmara Municipal, o autor da propositura traz outras informações que superam este entendimento do nosso E.Tribunal de Justiça, permitindo esse tipo de contratação durante o chamado “estado de calamidade pública provocado pela Covid-19”.

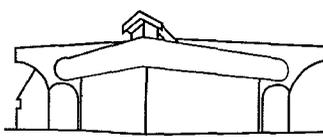
Assim, os acórdãos exarados pelo Supremo Tribunal Federal nos pedidos de SLs (suspensão de liminares) apresentados pelos municípios de Itapevi (ADI 2110805-25.2019.8.26.0000) e Cotia (ADI nº 2179083-78.2019.8.26.0000) permitiram que os municípios citados pudessem manter as contratações temporárias a que se propuseram, de forma excepcional, durante o estado de calamidade pública causado pelo Covid-19.

E, apesar de, que em tese, o estado de calamidade pública em nosso Estado e no país findou-se em 31/12/2020, o Supremo Tribunal Federal, através do Ministro Ricardo Lewandowisk, em decisão monocrática exarada em 30/12/2020 na ADI 6625 MC / DF, estendeu a vigência da Lei nº 13.979/2020, que estabelecem medidas sanitárias para combater a pandemia da Covid-19, prorrogando de forma indireta o estado de calamidade pública para todos os Estados do país.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Neste sentido, trata-se de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município.

Ainda, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos. 55, § 3º, III; 70, VII; 129 e 129A, todos da Lei Orgânica do Município.

Ademais conta a presente propositura com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (fls. 07-12), demonstrando o custo da implantação do programa no município, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 004/2021**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de fevereiro de 2021.

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DE MADUREIRA
Relatora